

DECRETO Nº 21/2023

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Prefeitura Municipal de Jucati/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCATI, Estado de Pernambuco, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, conferidas pela Constituição Federal;

Art. 1º. Esta Resolução tem por objetivo regulamentar a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no âmbito da Prefeitura Municipal de Jucati.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, adotam-se as terminologias previstas no art. 5º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como os princípios estabelecidos em seu art. 6º.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Jucati, na condição de Controlador, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Parágrafo único. O registro de que trata o **caput** aplica-se a qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal que atue como operadora de dados pessoais.

Art. 3º. Nos termos do disposto no art. 10 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em ato interno, considera-se legítimo interesse da Prefeitura Municipal as funções de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo municipal e da aplicação dos recursos públicos, o exercício das atividades de representação do cidadão, a promoção institucional, o estreito relacionamento com a sociedade, a pesquisa histórica e o fortalecimento da democracia.

Art. 4º. Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação e pesquisa de dados históricos, preservação da transparência pública da Prefeitura Municipal e das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições, e divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia.



Art. 5º. Os direitos dos titulares de dados pessoais são exercidos mediante requerimento expresso destes, ou de representante legal, dirigido ao encarregado da Câmara Municipal.

§ 1º O requerimento referido no **caput** deve ser atendido no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período em casos de necessidade, contado do recebimento da solicitação, por meio dos canais de comunicação disponíveis no portal da Câmara Municipal na internet ou presencialmente.

§ 2º O exercício dos direitos por parte dos titulares de dados deve ser gratuito, salvo nos casos previstos em lei.

§ 3º O requerimento tratado no § 1º não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros, salvo após decorrência do prazo de sigilo, previsão legal ou consentimento expresso do titular.

Art. 6º. A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais corresponde à compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória por todas as unidades administrativas da Câmara Municipal, devendo conter, no mínimo:

I - Descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;

II - Indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da ANPD;

III - Enumeração dos meios de manutenção de dados em formato capaz de funcionar e estruturado para seu uso compartilhado e acesso das informações pelo público em geral, nos termos das Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 7º. As unidades administrativas da Prefeitura Municipal poderão, motivadamente, propor adaptações à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, conforme as respectivas especificidades e procedimentos próprios.



Parágrafo único. As propostas de adaptação elaboradas nos termos do **caput** deverão ser submetidas à análise do Comitê Gestor de Proteção de Dados.

Art. 8º. A Prefeitura Municipal por meio de portaria irá designar servidor para exercer as atividades de Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º O encarregado atuará como canal de comunicação entre a Prefeitura Municipal, os titulares dos dados e a ANPD, bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais com as quais a Câmara Municipal estabeleça acordo de serviço ou de cooperação técnica.

§ 2º A identidade e as informações de contato do servidor designado para exercer as atividades de encarregado serão divulgadas no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal.

§ 3º O encarregado pelo tratamento de dados pessoais está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com as Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 4º O disposto no **caput** não impede que as unidades administrativas da Câmara Municipal indiquem servidor(es), em seus respectivos âmbitos, para desempenhar, em interlocução com o encarregado, as atividades a que aludem os incisos I e III do § 2º do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 9º. O encarregado deverá receber o apoio necessário para o desempenho de suas funções, bem como ter acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 10. Além das atribuições de que trata o § 2º do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, cabe ao encarregado:

I - Receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências, observado o disposto no art. 5º desta Resolução;

II - Receber comunicações da ANPD e adotar providências;

III - Orientar os servidores e demais colaboradores da Prefeitura Municipal a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - Executar as demais atribuições determinadas pela Prefeitura Municipal ou estabelecidas em normas complementares.



Art. 11. Mediante requisição do encarregado, as unidades administrativas da Prefeitura Municipal deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da ANPD, bem como de titulares de dados.

Art. 12. O encarregado comunicará à Mesa Diretora da Prefeitura Municipal e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

§ 1º A comunicação será feita em prazo razoável e deverá mencionar, no mínimo:

- I - A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II - As informações sobre os titulares envolvidos;
- III - A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- IV - Os riscos relacionados ao incidente;
- V - Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- VI - As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§ 2º A Prefeitura Municipal, na qualidade de Controlador, deverá comunicar à ANPD e aos titulares dos dados pessoais afetados a ocorrência do incidente de segurança.

§ 3º A Mesa Diretora da Prefeitura Municipal, com o auxílio das Diretorias e Coordenadorias competentes, verificará a gravidade do incidente e poderá, ouvidas as unidades técnicas, caso necessário para a salvaguarda dos direitos dos titulares, determinar à unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados a adoção de providências, tais como:

- I - Divulgação ampla do fato em meios de comunicação, especialmente no site oficial da Prefeitura Municipal;
- II - Medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

§ 4º No juízo de gravidade do incidente, será avaliada eventual comprovação de que foram adotadas medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis, para terceiros não autorizados a acessá-los.



Art. 17. O pedido sobre dados pessoais solicitados pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei Federal nº 12.527, de 2011, com suas alterações posteriores, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros neles previstos.

Art. 18. Os padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista especialmente a necessidade e a transparência serão regulamentados mediante sugestão da Diretoria de Informática e da Diretoria de Patrimônio e Arquivo Geral.

Art. 19. O Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD) é responsável por auxiliar o Controlador no desempenho das seguintes atividades:

I - Formular plano de adequação à Lei Federal nº 13.709, de 2018;

II - Analisar eventuais riscos no tratamento de dados pessoais tratados pela Prefeitura Municipal;

III - Elaborar e atualizar a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;

IV - Examinar as propostas de adaptação da Prefeitura Municipal à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

Art. 20. O CGPD será composto por um servidor indicado como representante de cada uma das unidades administrativas da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Os membros do CGPD não receberão remuneração ou acréscimo financeiro pelo exercício da função de que trata o art. 19 desta Resolução.

Art. 21. A Prefeitura Municipal, na qualidade de Controlador, nos casos em que a Lei Federal nº 13.709, de 2018 ou a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) exigirem, elaborará relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados.

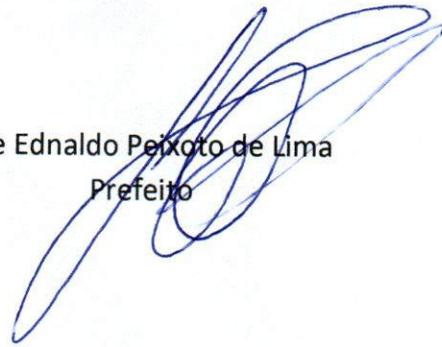
Art. 22. Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados pelos Órgãos de Apoio Legislativo, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Prefeitura Municipal, caso em que caberá ao Vereador responsável realizar o tratamento dos dados pessoais recebidos pelo Gabinete Executivo, observados os termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018.



Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jucati, Estado de Pernambuco, aos 11 de julho de 2023.

Jose Ednaldo Peixoto de Lima
Prefeito



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230713105426.pdf>
assinado por: idUser 248

